



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI PMC.2022.00029372-31

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: propostas escritas em envelopes lacrados.

MODO DE DISPUTA: Combinado - modos de disputa fechado e aberto

ENTREGA DOS ENVELOPES: 1 e 2 : das 09h00 até às 10h00 do dia 20/09/2023, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, em Campinas - SP.

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: às **10h do dia 20/09/2023,** no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, 4º andar, em Campinas - SP.

ENTREGA DO ENVELOPE 3: DATA DE ENTREGA SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões); Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Federal nº 13.460/17 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública); Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Orgânica do Município de Campinas de 1990; Lei Complementar Municipal nº 189/2018 (Plano Diretor Estratégico); Lei Complementar Municipal nº 378/2022 (Reorganização do Serviço de Transporte Público); Lei Complementar Municipal nº 379/2022 (Autorização da outorga da Concessão do Serviço de Transporte Público); Lei Municipal nº 11.833/2003 (Conselho Municipal de Trânsito e Transporte); Decreto Municipal nº 15.465/2006 (Bilhete Único); Decreto Municipal nº 20.571/2019 (Plano de Mobilidade Urbana); Decreto Municipal nº 21.384/2021 (Classificação Viária); Decreto Municipal nº 21.874/2021 (Competências em matéria de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Contratações); Decreto Municipal nº 22.532/2022 (Programa de Acessibilidade Inclusiva - PAI); Decreto Municipal nº 22.533/2022 (Reorganização das Áreas para o Sistema de Transporte Público); Decreto Municipal nº 22.534/2022 (Sistema de Arrecadação e Remuneração - SAR); Decreto Municipal nº 22.535/2022 (Regulamento de Infrações e Penalidades - REINPE).

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a LICITAÇÃO acima indicada, pela - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 97.912/2022, publicada em 15/08/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas, e receberá os envelopes “1” (GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO), “2” (PROPOSTA ECONÔMICA) e “3” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA READEQUADA ACOMPANHADA DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA), **obrigatoriamente** no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Anchieta nº 200, 6º andar – Paço Municipal, Campinas - SP.

O EDITAL completo será disponibilizado a partir do dia 14/07/2023, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br/, juntamente a pasta denominada ANEXO II - Pasta Técnica.

A LICITAÇÃO foi precedida de 11 (onze) audiências públicas, publicadas em 12/04/2022 no Diário Oficial do Município e realizadas entre os dias 28/04/2022 a 07/05/2022 e de consulta pública, publicada em 19/08/2022 no Diário Oficial do Município, realizada no período de 19/08/2022 a 19/11/2022, através dos endereços eletrônicos portal.campinas.sp.gov.br/secertaria/transportes e <https://www.emdec.com.br/novotransporte> e, noticiada no portal CBN e acidadeon de 19/08/2022 e nos sítios eletrônicos <https://www.campinas.sp.gov.br> e www.emdec.com.br.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares, para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e estarão disponíveis no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br/.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Informações Complementares.

ANEXO II – Pasta Técnica contendo:

Apêndice 01 – INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Apêndice 02 – PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Apêndice 02.1 – PREMISSAS TÉCNICAS DO PROJETO
- Apêndice 02.2 – CÁLCULO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTAS
- Apêndice 02.3 – QUADROS OPERACIONAIS
- Apêndice 02.4 – RELATÓRIO DE PASSAGEIROS
- Apêndice 02.5 – PASSAGEIROS EQUIVALENTES
- Apêndice 03 – MAPA DAS LINHAS
- Apêndice 04 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA
- Apêndice 05 – INFRAESTRUTURA DE GARAGENS
- Apêndice 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE
- Apêndice 07a – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA - LOTE NORTE
- Apêndice 07b – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA - LOTE SUL
- Apêndice 08 – COMUNICAÇÃO VISUAL VEICULAR
- Apêndice 09 – SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES
 - Apêndice 09.1 – CONTROLADORES DE SEMÁFOROS
 - Apêndice 09.2 – PORTAS DE PLATAFORMAS DO BRT
- Apêndice 10 – ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- Apêndice 11 – REGULAMENTO PERACIONAL
- Apêndice 12 – MANUAL DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES
- Apêndice 13 – OPERAÇÃO DO BRT
 - Apêndice 13.1 – OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DO BRT
 - Apêndice 13.2 – MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DO BRT
- Apêndice 14 – TECNOLOGIAS COM COMBUSTÍVEL LIMPO
 - Apêndice 14.1 – CRÉDITOS DE CARBONO
- Apêndice 15 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO
- Apêndice 16 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- Apêndice 17 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
 - Apêndice 17.1 – REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS
 - Apêndice 17.2 – MATRIZ DE RISCOS
 - Apêndice 17.3 – DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA
- Apêndice 18 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- Apêndice 19 – DIRETRIZES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA
 - Apêndice 19.1 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA
 - Apêndice 19.2a – QUADROS FINANCEIROS - NORTE
 - Apêndice 19.2b – QUADROS FINANCEIROS - SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Apêndice 20 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Apêndice 21 – TERMOS DEFINIDOS

Apêndice 22 – INFRAESTRUTURA DO BRT

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.2. As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias a elaboração de sua proposta, bem como a participação na CONCORRÊNCIA.

1.3. Os interessados são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO.

2. OBJETO, METAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, VALORES E LOCAL

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a concessão dos serviços públicos especificados no preâmbulo deste EDITAL.

2.2. As metas da concessão são as descritas no ANEXO II – Pasta Técnica.

2.3. As condições de execução são as descritas no ANEXO II – Pasta Técnica e ANEXO III – Minuta de Termo de CONTRATO.

2.4. O prazo de vigência da concessão está especificado no item 1 do ANEXO I - Informações Complementares.

2.5. O prazo de implantação está descrito no Apêndice 15 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO do ANEXO II – Pasta Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

2.6. O valor desta concessão está indicado no item 2 do ANEXO I – Informações Complementares.

2.7. As áreas da concessão constam no Apêndice 03 – Mapa das Linhas do ANEXO II – Pasta Técnica.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br/, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. A petição de impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos à autoridade subscritora do EDITAL, através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br, ou ainda, através do Protocolo Geral, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo – CEP 13015-904 – Campinas/SP.

3.5. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.6. Eventuais dúvidas poderão ser obtidas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br, através do Protocolo Geral, situado na Avenida Anchieta nº 200, térreo – CEP 13015-904 – Campinas/SP, ou ainda, através dos telefones (0XX19) 2116-8401 ou (0XX19) 3772-4070.

3.7. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

3.8. Para a contagem dos prazos inversos previstos neste item 3, o dia de realização da sessão será computado, de modo que o prazo seja o maior possível para os interessados em solicitar esclarecimentos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, isoladamente ou consorciadas, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

4.2. Será vedada a participação direta ou indireta, nesta LICITAÇÃO, de pessoas jurídicas:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

4.2.2. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 14 da Lei Federal 14.133/21;

4.2.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas, com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) da Administração Direta do Município de Campinas;

4.2.5. Que tenham incorrido na pena de interdição de direito por crime ambiental, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 9.605/98;

4.2.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

4.2.7. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. Empresa da qual participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;

4.2.9. Cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU1 e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

4.2.9.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.” ;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

4.2.11. Que elaborar ou que participar de CONSÓRCIO responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

4.2.12. Da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

4.2.13. Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município de Campinas, inclusive dos membros da comissão de LICITAÇÃO.

4.3. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens 4.2.11 e 4.2.12 na LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

4.4. Para fins do disposto no subitem 4.2, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. Será permitida a participação de CONSÓRCIOS nesta LICITAÇÃO, e observados os requisitos que se seguem:

4.5.1. O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

4.5.1.1. Denominação do CONSÓRCIO;

4.5.1.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciada;

4.5.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do CONSÓRCIO;

4.5.1.4. Objetivo do CONSÓRCIO;

4.5.1.5. Indicação da empresa líder que representará o CONSÓRCIO perante o Município, à qual deverá ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.5.1.6. Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da PROPOSTA, que poderá ser prorrogado;

4.5.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.5.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

em relação ao objeto da LICITAÇÃO, em especial e expressamente de que: caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar seu cumprimento.

4.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

4.7. Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

4.8. Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA, para o mesmo LOTE.

4.9. As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO, para o mesmo LOTE, isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

4.10. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

5. DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A LICITANTE vencedora deverá, após a adjudicação da LICITAÇÃO, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

5.2. A SPE assumirá tipo societário livre de acordo com a legislação brasileira, com sede em Campinas/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar seu cumprimento.

5.3. Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, também deverá constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

5.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao CONTRATO.

5.5. A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO.

5.6. Para os fins deste subitem entende-se por:

5.6.1. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

5.6.1.1. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior; e

5.6.1.2. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir escritório no Município de Campinas - SP, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de CONTRATO.

5.8. A SPE deverá realizar a subscrição e integralização de capital social no valor mínimo de R\$ 91.490.000,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para o **LOTE NORTE**, e no valor mínimo de R\$ 106.810.000,00 (cento e seis milhões, oitocentos e dez mil reais), para o **LOTE SUL**, em moeda corrente nacional, valor correspondente a 10% do valor estimado dos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

5.9. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, 10% do total de investimentos em cada LOTE e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor, que corresponde a R\$ 9.149.000,00 (nove milhões, cento e quarenta e nove mil reais), para o **LOTE NORTE**, e R\$ 10.681.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), para o **LOTE SUL** e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da ORDEM DE SERVIÇO.

6. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Conforme previsto no artigo 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, haverá a **INVERSÃO DE FASES** de habilitação e julgamento, de modo que a fase de habilitação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos devem ser apresentados em ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA ECONÔMICA

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA ACOMPANHADA DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONCORRÊNCIA Nº 11/2022

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7.2. Cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 deverá ser apresentado em 01 (uma) via física (totalizando 03 ENVELOPES), com termo de abertura, índice e termo de encerramento, com todas as páginas com conteúdo, numeradas sequencialmente (páginas em branco não devem ser numeradas), de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE.

7.3. Preferencialmente, toda a documentação apresentada pelas LICITANTES deverá ser antecedida por uma página contendo a descrição do documento e o requisito editalício preenchido, mencionando o item do EDITAL correspondente à exigência.

7.4. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

7.5. A representação da LICITANTE nos atos do processo licitatório deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no **Item 17 deste EDITAL**, que confirmam ao representante indicado os poderes mínimos constantes do **ANEXO V do EDITAL**.

7.6. Todas as páginas dos documentos de cada ENVELOPE deverão ser rubricadas por um representante da LICITANTE.

7.7. Um representante da LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no **subitem 7.1** deste EDITAL.

7.8. Caso eventualmente ocorra a abertura de um ENVELOPE antes do outro, por falta de informação na parte externa dos ENVELOPES, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.9. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um LOTE do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um deles, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas nos **Itens 15 e 16 deste Edital**.

7.10. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser entregues das **09h00 até às 10h00 do dia 20/09/2023**, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, em Campinas – SP.

7.11. O ENVELOPE 3 deverá ser entregue pela licitante classificada em primeiro lugar, em Sessão Pública, em dia e hora que serão informados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1. O Envelope 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 10 do EDITAL.

8.2. O Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a PROPOSTA ECONÔMICA de que trata o item 11 do EDITAL.

8.3. O Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o disposto nos itens 13, 14, 15, e 16 deste EDITAL e PROPOSTA READEQUADA ACOMPANHADA do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme previsto no item 11.14 deste EDITAL.

8.4. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

8.5. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

8.6. As LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos ENVELOPES, isentando-se o MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.

8.7. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (*pen drive*), em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE **(03 *pen drives*, sendo 1 para cada envelope)**.

8.7.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a *pen drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE.

8.7.2. Os *pen drives* deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número da Concorrência e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

9. PROCESSAMENTO

9.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, subsidiada por pareceres jurídicos, técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município, da Comissão de Apoio Técnico e Jurídico, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem esta Comissão.

9.3. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

10. GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

10.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no valor de R\$ 9.149.000,00 (nove milhões, cento e quarenta e nove mil reais), para o **LOTE NORTE**, e R\$ 10.681.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), para o **LOTE SUL**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado dos INVESTIMENTOS, e poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) títulos da dívida pública;
- (iii) seguro-garantia; e
- (iv) fiança bancária.

10.1.1. Conforme for a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) na modalidade caução: comprovante de depósito, em seu formato original, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

(i.1) O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

(i.2). Para obtenção da guia, o interessado deverá comparecer ao 8º andar do Paço Municipal, Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, portando as seguintes informações necessárias para o recolhimento da caução:

RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
Processo Administrativo nº	SEI PMC.2022.00029372-31
Concorrência nº	11/2022
Valor da caução	LOTE NORTE - R\$ 9.149.000,00 LOTE SUL - R\$ 10.681.000,00

(ii) na modalidade títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(iii) na modalidade seguro: apólice com certificação digital; e

(iv) na modalidade fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos poderes do REPRESENTANTE CREDENCIADO, conforme item 17 deste EDITAL.

10.3. No caso de CONSÓRCIO deve ser apresentado pela empresa líder o Compromisso de Constituição, acompanhado de um dos documentos constantes no item 17 deste EDITAL.

10.4. A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração ou credenciamento do REPRESENTANTE CREDENCIADO, bem como demais atos societários necessários à verificação dos termos de exercício dos poderes dos outorgantes.

10.5. A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

10.6. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 01 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.6.1. Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do CONTRATO, será solicitada que a Licitante prorrogue a validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e sua GARANTIA, devendo apresentá-las à COMISSÃO ESPECIAL até a data do vencimento inicial.

10.6.2. A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

10.6.3. Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

10.6.4. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta CONCORRÊNCIA.

10.6.5. Se a Licitante estiver constituída em CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única consorciada ou dividida pelas diferentes consorciadas, devendo garantir as obrigações e constar da garantia a denominação do CONSÓRCIO e das consorciadas e respectivas participações.

10.7. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DA PROPOSTA e/ou nos documentos de representação e/ou na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajustes e correções de caráter formais. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a LICITANTE estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA.

10.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA, poderá implicar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 26 do EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

10.9. As hipóteses de desistência da proposta apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida no item 24 deste EDITAL poderão implicar a execução do valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

10.10. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a apresentação da documentação descrita no item 24 deste EDITAL, até o limite do seu valor.

10.11. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a Licitante ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

10.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11. CONTEÚDO DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)

11.1. A PROPOSTA ECONÔMICA, de caráter incondicional, irrevogável e irretratável será apresentada no original, em uma única via para cada lote, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

11.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter para cada LOTE, na forma do modelo estabelecido no ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA:

11.2.1. A descrição sucinta do objeto;

11.2.2. O valor referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO PAGANTE, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso em algarismos com 02 (duas) casas decimais, além das demais informações e declarações.

11.3. Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que:

11.3.1. A forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme consta no Âpendice 18 - MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA do ANEXO II DO EDITAL – PASTA TÉCNICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.3.2. Todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;

11.3.3. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO, nos termos da MATRIZ DE RISCO, constante no Apêndice 17.2 – MATRIZ DE RISCOS.

11.3.4. Os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.

11.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

11.5. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 12 (doze) meses contados da data limite designada para entrega dos envelopes. Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.6. A apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA com valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO PAGANTE **superior a R\$ 10,55** (dez reais e cinquenta e cinco centavos) para o **LOTE NORTE** e **superior R\$ 8,71** (oito reais e setenta e um centavos) para o **LOTE SUL**, implicará na sua desclassificação.

11.7. A proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

11.8. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

11.8.1. Caso seja identificado vício sanável na PROPOSTA ECONÔMICA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar à Licitante a realização de ajustes e correções de caráter formais.

11.9. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.9.1. De todas as especificações do ANEXO II – Pasta Técnica.

11.9.2. Do conteúdo do APÊNDICE 19 DIRETRIZES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA.

11.9.3. De todas as cláusulas do ANEXO III – Minuta de Termo de CONTRATO.

11.9.4. Do Mapa das Linhas listadas no Apêndice 03, ANEXO II – Pasta Técnica.

11.9.5. Do prazo de vigência da Concessão constante no item 1 do ANEXO I – Informações Complementares.

11.9.6. Da observância das disposições da Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tem acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.”

11.10. Ocorrendo divergências entre valores numéricos e literais, prevalecerá o estabelecido por extenso.

11.11. O valor da Tarifa de Remuneração indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade, a partir de estudos próprios, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo valor ofertado.

11.12. Na planilha oferecida constarão campos “digitáveis”, onde os interessados poderão simular a nova Tarifa de Remuneração a partir de Valores, Coeficientes e Percentuais que compõem os cálculos do fluxo de caixa.

11.13. Na PROPOSTA ECONÔMICA a licitante deverá se comprometer a apresentar a TIR no intervalo entre 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), conforme **ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA**.

11.14. Oportunamente, quando da entrega do envelope 3, somente a licitante detentora da MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO deverá apresentar a proposta readequada ao lance vencedor, nos termos do **ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA**, acompanhada do **DETALHAMENTO DA PROPOSTA**, contendo as planilhas dos Apêndices 19.2a (Norte) ou 19.2 b (Sul), preenchidas nos termos do Apêndice 19 do **ANEXO II DA PASTA TÉCNICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.14.1. Na readequação da proposta a licitante detentora da MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO, poderá apresentar TIR diferente de sua proposta inicial, devendo observar o disposto no item 11.13

12. HABILITAÇÃO, PROPOSTA ECONÔMICA READEQUADA E DETALHAMENTO (ENVELOPE 3).

12.1. Os documentos de habilitação e a PROPOSTA READEQUADA ACOMPANHADA DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues no ENVELOPE 3, em Sessão Pública, em dia e hora que serão informados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.2. O ENVELOPE 3 deverá conter:

12.2.1. os documentos de habilitação elencados nos itens 13, 14, 15 e 16 conforme orientações deste item 12;

12.2.2. PROPOSTA ECONÔMICA READEQUADA de acordo com os itens 11.14 e 12.10;

12.2.3. DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do apêndice 19 do ANEXO II DA PASTA TÉCNICA.

12.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser originais, ou digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada por: cartório competente e/ou agente da Administração, e/ou advogado, e/ou publicação em órgão de imprensa oficial, e/ou ainda, extraídos via internet, situação sujeita à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 14.2 e 14.3 deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

12.6. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

12.7.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.7.4. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste EDITAL.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. A proposta readequada deverá ser acompanhada do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA preenchida, contendo as planilhas dos Apêndices 19.2a (Norte) ou 19.2b (Sul), de acordo com o Apêndice 19 do Anexo II da Pasta Técnica.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

13.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

13.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

13.1.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

13.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.1.6. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP, e um dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não usufruir do tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

13.1.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

13.1.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

13.1.7. Para CONSÓRCIO, comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem 4.5.1. deste EDITAL, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das empresas que constituem o CONSÓRCIO, conforme estabelecido nos itens 13, 14, 15, e 16 deste EDITAL.

14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

14.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico.

14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, de acordo com seu ramo de atividade.

14.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

14.8. Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.9. No caso de CONSÓRCIO os documentos relacionados nos itens 13, 14, 15, e 16 deste EDITAL deverão ser apresentados individualmente por todas as consorciadas.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à Qualificação Técnico-Operacional consistir-se-á em:

15.1. Comprovação de aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização.

15.1.1. Considera-se pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, **qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros**, com pelo menos os quantitativos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

	LOTE NORTE	LOTE SUL
VEÍCULOS EM OPERAÇÃO SIMULTÂNEA NO PERÍODO DE 1 (UM) MÊS	150 (veículos) operacionais	188 (veículos) operacionais
VIAGENS REDONDAS (IDA E VOLTA) ANUAIS	313.092 viagens redondas (ida e volta) anuais	431.887 viagens redondas (ida e volta) anuais

15.1.2. Para a comprovação da capacidade técnica do item 15.1.1., serão admitidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome:

- a) da LICITANTE;
- b) de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) ou de CONSÓRCIO dos quais a LICITANTE tenha feito parte;
- c) de pessoa jurídica diversa da LICITANTE (integrante ou não do mesmo GRUPO ECONÔMICO), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (LICITANTE).

15.1.3. Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de CONSÓRCIO da qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do CONSÓRCIO não identificar a atividade desempenhada por cada CONSORCIADO individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HOMOGÊNEO, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa CONSORCIADA na proporção quantitativa de sua participação no CONSÓRCIO;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HETEROGÊNEO, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada CONSORCIADO de acordo com os respectivos campos de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

15.1.4. Quanto às exigências estabelecidas no item anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que tenham sido executados concomitantemente e atendam a integralidade dos itens de exigência.

15.1.5. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) datas de início e de término da realização das atividades e serviços, ou apontamento de que o serviço está em execução;
- d) descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou SPE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO ou SPE;
- e) local da realização das atividades e serviços;
- f) razão social do emitente; e
- g) nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.1.6. Caso os atestados não tenham as informações de que trata o item anterior, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da LICITANTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.1.7. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.1.8. As LICITANTES em CONSÓRCIO poderão atender isoladamente ou somar os quantitativos de cada CONSORCIADO, para o fim de atenderem às exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica.

15.1.9. Para a habilitação em mais de um Lote, deverá a LICITANTE possuir atestados que comprovem os serviços em quantidade não inferior à soma dos quantitativos exigidos para cada Lote.”

15.2. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, conforme **Item 2 do "ANEXO VII – Modelo de Declaração”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

15.2.1. A visita técnica é opcional às LICITANTES, tendo em vista que cabe a cada LICITANTE realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

15.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE considerar necessário, por representantes credenciados dos LICITANTES que poderão, caso entendam oportuno, agendar a visita pelo telefone (0XX19) 3772-4070.

15.2.3. Cada licitante que participar da LICITAÇÃO e opte por não realizar a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando que conhece as condições do local onde serão prestados os serviços, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado, conforme **Item 2 do "ANEXO VII – Modelo de Declaração"**.

15.2.4. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos um consorciado deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade, conforme **Item 2 do "ANEXO VII – Modelo de Declaração"**.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

16.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.1.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.1.1.1.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

16.1.1.1.2. No ato da assinatura do CONTRATO a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

16.1.1.1.2.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

16.1.1.1.2.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

16.1.1.2. No caso de CONSÓRCIO, a certidão deverá ser apresentada individualmente por todas as consorciadas.

16.1.2. Prova de capital social integralizado, no valor mínimo de R\$ 91.490.000,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para o **LOTE NORTE** e no valor mínimo de R\$ 106.810.000,00 (cento e seis milhões, oitocentos e dez mil reais) para o **LOTE SUL**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data limite para a apresentação dos ENVELOPES, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente. Os valores aqui definidos correspondem a 10% do valor do investimento previsto para cada Lote, nos termos previstos na Súmula 43 do TCE-SP.

16.1.2.1. No caso de CONSÓRCIO, será permitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação para obtenção do capital social integralizado acima exigido. Entende-se por "proporção de sua respectiva participação" a aferição que se materializa pela multiplicação do percentual de participação de cada um dos consorciados pelo valor de seu respectivo capital social, de sorte que a soma desses valores proporcionais deve ser igual ou superior ao mínimo fixado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.1.2.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do capital social a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento).

16.1.3. Na hipótese de uma licitante se sagrar vencedora em ambos os lotes, será exigida, para fins de adjudicação, comprovação de que detém Capital Social equivalente a 10% do total de investimentos para ambos cumulativamente.

17. REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES PÚBLICAS

17.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada nos termos do item 12.4 do edital, que conferirão ao representante indicado os poderes mínimos constantes do ANEXO V.

17.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

17.1.2. Procurador – procuração

17.1.3. Representante - Carta de Credenciamento conforme modelo do ANEXO V.

17.2. A carta de Credenciamento ou a Procuração deverá estar acompanhada do respectivo ato constitutivo da licitante (que poderão ser originais, ou digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada conforme item 12.4 do edital), para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

17.3. No caso de CONSÓRCIO deve ser apresentado pela empresa líder o compromisso de constituição acompanhado de um dos documentos constantes no item 13.1.7 do edital.

17.4. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

17.5. A LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na SESSÃO PÚBLICA que não seja por meio de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.

17.5.1. A proibição mencionada no subitem acima não impede a participação da LICITANTE no processo licitatório, ficando vedados apenas os atos que pelo EDITAL devem ser praticados pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO.

18. DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS E DAS SESSÕES PÚBLICAS DA CONCORRÊNCIA

18.1. A ordem dos procedimentos e das sessões públicas da Concorrência é descrita na tabela abaixo:

EVENTOS	DESCRIÇÃO
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
2	Entrega do Envelope 1 (GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) e do Envelope 2 (PROPOSTA ECONÔMICA).
3	Realização da SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO
4	Será publicada a data da sessão pública da entrega e abertura do Envelope 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e da PROPOSTA READEQUADA ao lance vencedor, acompanhada do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA preenchida, contendo as planilhas dos Apêndices 19.2 a (Norte) ou 19.2 b (Sul), preenchidas de acordo com o Apêndice 19 do Anexo II da Pasta Técnica, pela licitante classificada em primeiro lugar.
5	Realização da SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO PARA A Entrega do Envelope 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e da PROPOSTA READEQUADA ao lance vencedor, acompanhada do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA.
6	Publicação do RESULTADO DA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7	Prazo para interposição de eventuais RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA, acerca da GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, das PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA READEQUADA e do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE classificada em primeiro lugar.
8	DECISÃO DE EVENTUAL RECURSO, HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA.
9	COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INDICADO NESTE EDITAL
10	ASSINATURA DO CONTRATO.

18.2. Finalizado o período de entrega dos ENVELOPES 1 e 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, realizará SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO.

19. DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

19.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada a SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO.

19.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura do Envelope 1, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, identificando se o seu conteúdo atende às especificações do edital.

19.2.1. Caso seja identificado vício sanável na garantia da proposta e/ou nos documentos de representação e/ou na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajustes e correções de caráter formais. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a LICITANTE estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA.

19.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá a abertura do Envelope 2 (PROPOSTA ECONÔMICA) das licitantes que atenderam as especificações do edital em relação ao Envelope 1, classificando-as de acordo com a ordem crescente de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.4. O modo de disputa será COMBINADO, primeiro FECHADO (propostas em sigilo) e depois ABERTO (lances públicos e sucessivos decrescentes).

19.5. Abertos os Envelopes 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO identificará se o seu conteúdo atende às especificações do edital, classificando-se para a etapa subsequente as licitantes que atenderem às especificações do edital e desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital, esgotadas as tentativas de saneamento na própria sessão pública.

19.6. A seguir, será iniciada a etapa de apresentação dos lances. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO convidará os representantes das licitantes, individualmente, em ordem crescente do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

19.7. A ordem para apresentação dos lances pelas licitantes empatadas será definida através de sorteio.

19.8. O tempo para formulação de lances verbais e para determinação do valor entre lances será acordado entre os representantes e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ocasião do início da fase de lances.

19.9. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da proposta ou do último lance apresentado.

19.10. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificar a aceitabilidade do Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

19.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

19.12. Encerrada a etapa de lances, a COMISSÃO ESPECIAL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.13. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os documentos entregues na sessão pública, bem como o envelope que irá guardá-los, devidamente rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelas licitantes, ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.15. Todos os documentos apresentados na sessão pública serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

19.16. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

19.17. Será publicada a data da sessão pública da entrega e abertura do Envelope 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e da PROPOSTA READEQUADA ao lance vencedor, acompanhada do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA preenchida, contendo as planilhas dos Apêndices 19.2 a (Norte) ou 19.2 b (Sul), preenchidas de acordo com o Apêndice 19 do Anexo II da Pasta Técnica, pela licitante classificada em primeiro lugar.

19.18. Durante o julgamento dos documentos de habilitação e julgamento da proposta readequada, é facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.18.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.18.2. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.8.3. Será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré existente à entrega dos documentos de habilitação.

19.19. Se a licitante desatender às exigências do edital, mesmo após o encerramento das possibilidades de saneamento da documentação e da proposta readequada, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.”

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

20.2. Não será considerada qualquer oferta de valores referenciados a outras propostas apresentadas.

20.3. Será realizada pelo órgão técnico competente (COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO nomeada através da Portaria nº 97.912/2022, publicada em 15/08/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas), a conferência dos valores de tarifa de remuneração indicados na proposta da licitante.

20.4. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

20.4.1. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06, além das hipóteses previstas no art. 3º, § 4º, desta Lei, as seguintes:

20.4.1.1. As micro e/ou pequenas empresas (MEs e/ou EPPs) consorciadas com empresade grande porte; e

20.4.1.2. As micro e/ou pequenas empresas (MEs e/ou EPPs), constituídas em CONSÓRCIO, cuja somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

inciso II, artigo 3º da LC nº 123/06 e suas alterações (R\$ 4.800.000,00).

20.4.2. Não se aplicam os benefícios para ME e EPP previstos na LC 123/2006, quando o valor do objeto da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme disposto no artigo 4º, §1º, inc. I e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

20.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

20.6. Serão **DESCLASSIFICADAS** as PROPOSTAS ECONÔMICAS que, após esgotadas as possibilidades de saneamento descrito no subitem 11.8.1 descumprirem as exigências do EDITAL, especialmente as que:

20.6.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste EDITAL.

20.6.2. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

20.6.3. Apresentarem preços com alteração dos percentuais que estão fixados pelo PODER CONCEDENTE no APÊNDICE 19 DIRETRIZES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA, para os quais haja ressalva expressa sobre a impossibilidade de sua alteração.

20.6.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste EDITAL.

20.6.5. Apresentarem preço de tarifa de remuneração superior à tarifa de remuneração máxima por LOTE indicado abaixo:

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE EM R\$	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
NORTE	R\$ 10,55	Dez reais e cinquenta e cinco centavos
SUL	R\$ 8,71	Oito reais e setenta e um centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

20.6.6. Apresentarem previsão de custo operacional total, ao longo dos 15 anos de projeto, superior ao custo máximo por LOTE indicado abaixo:

LOTE	CUSTO OPERACIONAL MÁXIMO EM R\$	CUSTO OPERACIONAL MÁXIMO (POR EXTENSO)
NORTE	2.933.600.000,00	Dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais.
SUL	3.356.100.000,00	Três bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões e cem mil reais.

20.6.7. Conttenham informações inverídicas.

20.6.8. A licitante que não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

20.6.9. A TIR da licitante não poderá ser maior do que 12% (doze por cento) e menor que 7% (sete por cento).

20.6.10. Propostas que estiverem incompletas, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com os objetivos da LICITAÇÃO ou que apresentem quaisquer valores superiores aos constantes na tabela do item deste EDITAL, para cada um dos LOTES licitados.

20.6.11. Propostas que apresentarem divergência quanto ao valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ofertada, após a conferência do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA – APÊNDICE 19 DO ANEXO II, realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme subitem 11.8.1 do EDITAL.

20.7. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo LOTE, pela mesma empresa ou por CONSÓRCIO de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

20.8. Todos os documentos apresentados na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

20.9. Todos os atos ocorridos durante a SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO serão registrados em ata, que será assinada pelos representantes das LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

20.10. Após a fase de classificação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

21. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento descrito no subitem 21.3 deste EDITAL:

21.1.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

21.1.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

21.1.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

21.1.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

21.1.5. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas.

21.1.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

21.2. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

21.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar que a LICITANTE proceda em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o saneamento de falhas ou correções de caráter formais.

21.4. Se a LICITANTE desatender às exigências do EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da Licitante, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo a respectiva LICITANTE declarada vencedora.

21.5. O resultado do julgamento da LICITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, ou no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Anchieta n.º 200, 6º andar – Paço Municipal, Campinas - SP, ou por meio eletrônico através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo II da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. As LICITANTES que desejarem apresentar recursos em face das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de exame e análise de GARANTIAS DE PROPOSTA, de julgamentos das PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão fazê-lo, na fase recursal única, que se seguirá à publicação do resultado de julgamento da LICITAÇÃO no Diário Oficial do Município.

22.3. Dos atos da Comissão cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. A intimação dos atos referidos no subitem 22.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

22.6. Os recursos previstos no subitem 22.2 terão efeito suspensivo.

22.7. O recurso de que trata o item 22.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

22.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

22.9. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. A homologação da LICITAÇÃO e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr. Secretário Municipal de Transportes, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

23.2. Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do artigo 90, parágrafo 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

23.3. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao vencedor.

24. CONTRATAÇÃO

24.1. A Procuradoria Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de CONTRATO, cuja minuta integra este EDITAL, sob pena de decair do direito ao CONTRATO, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 26.1 deste EDITAL.

24.2. O prazo para assinatura do Termo de CONTRATO será de até 02 (dois) meses do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo aceito pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

24.3. É vedada a celebração de CONTRATO pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários Municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

24.4. No ato da assinatura do Termo de CONTRATO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

24.4.1. Procuração ou Ato constitutivo;

24.4.2. Cédula de Identificação;

24.4.3. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o ANEXO VI;

24.4.4. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 20 do EDITAL;

24.4.5. Prova da constituição e registro da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO– SPE perante a Junta Comercial competente, conforme disposto no item 5 deste EDITAL;

24.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da SPE constituída;

24.4.7. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, contendo:

- (a) descrição dos tipos de ações;
- (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- (d) acordos de acionista da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando aplicável;
- (e) identificação dos principais administradores; e
- (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

24.5. Comprovação da subscrição e integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO no valor mínimo de R\$ 9.149.000,00 (nove milhões, cento e quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

e nove mil reais), para o **LOTE NORTE**, e R\$ 10.681.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), para o **LOTE SUL** e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da ORDEM DE SERVIÇO.

24.6. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no subitem 16.1.1.1.2 do EDITAL;

24.7. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de CONTRATO, é facultado ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 26.2 do presente EDITAL:

24.7.1. Revogar a LICITAÇÃO, assegurada a prévia manifestação dos interessados; ou

24.7.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

25.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente às obrigações contratuais, em montante equivalente a 5% do valor dos investimentos previstos, conforme estabelecido no CONTRATO, observadas as seguintes condições:

25.1.1. quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional;

25.1.2. quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor;

25.1.3. quando em seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

garantia pelo contratado, devendo ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;

25.1.4. quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

25.2. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

25.3.1. Para os fins deste subitem entende-se por:

25.3.1.1. direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

25.3.1.2. financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

25.3.1.3. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

25.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

25.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

25.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

25.7. Após o término do CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria de Transportes que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Justiça.

25.8. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do artigo 100 da Lei Federal 14.133/2021.

26. PENALIDADES

26.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 1,00% (um por cento), do valor total estimado de investimento, disposto no item 2.2 do ANEXO I – Informações Completas Concessão para o respectivo LOTE, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua PROPOSTA ECONÔMICA não celebrar o CONTRATO;

26.1.2. Desistir da PROPOSTA ECONÔMICA dentro do prazo de sua validade, salvo seem decorrência de caso fortuito ou de força maior;

26.1.3. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

26.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à LICITANTE que:

26.2.1. Fraudar a LICITAÇÃO ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO; ou

26.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.2.3. Apresentar documento falso.

26.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes desde que cessados os motivos determinantes da punição.

26.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no ANEXO III - Termo de CONTRATO, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

27.1. No recebimento e aceitação do objeto desta LICITAÇÃO serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 Lei Federal nº 14.133/2021, no que for pertinente.

27.2. Para o recebimento objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no ANEXO II – Pasta Técnica.

28. SUBCONTRATAÇÃO, DA SUBCONCESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A subcontratação e subconcessão dos serviços e a transferência da CONCESSÃO e do controle societário da CONCESSIONÁRIA estão disciplinados no ANEXO III – Termo de CONTRATO.

29. FONTES DE RECEITAS PRINCIPAL, ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS

29.1. Pela prestação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL mensal estabelecida no APÊNDICE 18 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, constituída pela soma da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária, e pela REMUNERAÇÃO DE DEMANDA mensal, ponderados pelo ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

29.2. A Concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo PODER CONCEDENTE .

30. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

30.1. Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA em relação às alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço, estão descritas no ANEXO II – Pasta técnica e no ANEXO III – Minuta Termo de CONTRATO.

31. PAGAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

31.1. O PODER CONCEDENTE procederá ao cálculo da remuneração e pagamento dos valores na forma e condições estabelecidas no ANEXO II – Pasta Técnica e ANEXO III - Minuta de Termo de CONTRATO.

31.2. Os reajustes de preços estão disciplinados no ANEXO III – Minuta de Termo de CONTRATO.

32. BENS REVERSÍVEIS

32.1. Os bens reversíveis estão disciplinados no ANEXO III – Minuta de Termo de CONTRATO.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO admitirá a entrega dos envelopes através de empresa especializada, desde que os envelopes [**N.º 1** – GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; **ENVELOPE Nº 2** – PROPOSTA ECONÔMICA; e **ENVELOPE Nº 3** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA ACOMPANHADA do DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA], sejam entregues invólucros, nos termos do item 7, diretamente no Cadastro de Fornecedores localizado no 6º andar do Paço Municipal até a data prevista para a realização da sessão pública, onde será emitido o comprovante de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.2. Não serão aceitos envelopes enviados por via postal.

33.3. A participação da LICITANTE neste certame implica a aceitação de todos os termos deste EDITAL.

33.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

33.5. É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou Autoridade Superior, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exigir que a LICITANTE apresente CONTRATO, nota fiscal ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável à inabilitação e eventuais penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

33.7. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

33.8. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

33.9. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta LICITAÇÃO poderá ter a sua abertura adiada ou o EDITAL alterado.

33.10. As eventuais modificações no EDITAL serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.11. A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e em seus ANEXOS obedecerá ao que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

33.11.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

33.11.3. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

33.12. Informações sobre o andamento da LICITAÇÃO e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br em dias úteis, de 09h as 12h e de 14h as 17h, no endereço constante do preâmbulo do EDITAL, ou através dos telefones (0XX19) 2116-8401 e (0XX19) 3772-4070.

33.13. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos no órgão municipal e pelo e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br indicados no item 6 do ANEXO I – Informações Complementares.

33.14. Aplica-se a esta LICITAÇÃO e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais 14.133/2021 e 8.987/1995 e suas alterações.

33.15. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

Campinas, 13 de Julho de 2023.

Fernando de Caires Barbosa
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE , podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 379/2022.”

2. DOS VALORES DA CONCESSÃO

2.1. O valor da concessão corresponde ao valor global estimado da remuneração para 15 (quinze) anos que totaliza o montante de: R\$ 8.272.700.000,00 (oito bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), sendo para o **LOTE NORTE**, R\$ 3.848.500.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos mil reais), e para o **LOTE SUL**, R\$ 4.424.200.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte quatro milhões e duzentos mil reais).

2.2. O valor estimado dos investimentos totaliza os seguintes montantes: R\$ 1.983.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões de reais), sendo para o **LOTE NORTE**, R\$ 914.900.000,00 (novecentos e quatorze milhões, novecentos mil reais), e para o **LOTE SUL**, R\$ 1.068.100.000,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões e cem mil reais).

3. VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE EM R\$	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
NORTE	10,55	Dez reais e cinquenta e cinco centavos
SUL	8,71	Oito reais e setenta e um centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

4. DEMAIS VALORES DA CONCESSÃO

4.1. Constan do ANEXO II – Pasta Técnica - Apêndice 07a – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA - LOTE NORTE, Apêndice 07b – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA - LOTE SUL e Apêndice 02.1 – PREMISSAS TÉCNICAS DO PROJETO.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados nos termos do disposto no ANEXO II – Pasta Técnica, especificamente os Apêndice 02 – PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO, Apêndice 03 – MAPA DAS LINHAS e Apêndice 22 – INFRAESTRUTURA DO BRT.

6. ESCLARECIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

6.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do e-mail transporte.licitacao@campinas.sp.gov.br ou ainda, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, no endereço constante no preâmbulo do EDITAL, ou através dos telefones (0xx19) 3772-4070.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO II – PASTA TÉCNICA

(documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes no processo administrativo, que serão disponibilizados juntamente com o edital, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI PMC.2022.00029372-31

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

MODALIDADE: Concorrência nº 11/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, para o L O T E _____, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivopúblico na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT), em conformidade com o ANEXO II – PASTA TÉCNICA do EDITAL licitatório da Concorrência nº 11/2022, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE DE CONCESSÃO

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Campinas, no LOTE _____, composto pelas Áreas Operacionais Preferenciais _____, conforme descrição indicada no ANEXO II – PASTA TÉCNICA e Decreto Municipal nº 22.533/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. Cumpridas as exigências estabelecidas no APÊNDICE 15 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, emitirá ORDEM DE SERVIÇO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar, efetivamente, a execução do CONTRATO, mediante a emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

3.3. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

3.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 379/2022, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- i. inexistirem investimentos em atraso por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ii. o ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IQS) da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme APÊNDICE 6 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, tenha sido maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) ao longo dos 12 (doze) primeiros anos de CONCESSÃO; e
- iii. a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DA CONCESSÃO

4.1. O valor total da remuneração da presente concessão pelo período de 15 (quinze) anos para o Lote _____ é de R\$ _____ (_____).

4.2. A fórmula de cálculo da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA está detalhada no ANEXO II – PASTA TÉCNICA, Apêndice 18.

4.3. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob os números 12110 26.453.2007.4082.000 3.3.90.39.00.00.00. 0001.100000, conforme doc. SEI 8545077.

4.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO II –PASTA TÉCNICA, Apêndice 18 e o valor mensal para pagamento levará em consideração os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL mensal estabelecida pelo APÊNDICE 18 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, constituída pela soma da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária, e pela REMUNERAÇÃO DE DEMANDA mensal, ponderados pelo ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês, conforme fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

$$RF_{MENSAL} = \left(\sum_{t=1}^t RO_{diária} + RD_{mensal} \right) \times IQS_{mensal}$$

em que:

- RF_{MENSAL} : corresponde à REMUNERAÇÃO FINAL do referido mês;
- $\sum_{t=1}^t RO_{diária}$: corresponde à somatória da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária do referido mês, em que t se refere ao último dia do mês.
- RD_{mensal} : corresponde à REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês; e
- IQS_{mensal} : corresponde ao ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês, mensurado conforme diretrizes do APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

6.2. A REMUNERAÇÃO DE OFERTA do referido mês é o somatório da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária, que remunera a concessionária pelo custo dos serviços prestados e é calculada da seguinte forma:

$$RO_{diária} = f(Q_{diária}, P_{anual})$$

em que:

- $Q_{diária}$: corresponde aos quantitativos diários dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE;
- P_{anual} : corresponde aos preços dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, reajustados anualmente; e
- $f(Q_{diária}, P_{anual})$: é uma função que relaciona as quantidades e preços.

6.3. A REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês remunera a concessionária pela demandados serviços e é calculada da seguinte forma:

$$RD_{MÊS} = T_r \times D_o \times W_d$$

em que:

- T_r : é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que consiste no preço de tarifa devida à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIROS PAGANTES para remuneração contratual, devidamente reajustada conforme regras contratuais, regidas no APÊNDICE V.I - REAJUSTES E RE-VISÕES TARIFÁRIAS;
- D_o : é o número de PASSAGEIROS PAGANTES observados no sistema, que consiste na totalidade dos passageiros, menos as gratuidades e todas as integrações permitidas; e
- W_d : é um parâmetro fixo e igual a 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

6.4. O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ _____, na data base de Maio de 2023.

6.5. Estão incluídas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO as compensações feitas pelo PODER CONCEDENTE sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da tarifa para segmentos de usuários, e valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.

6.6. Conforme previsto no APÊNDICE 14 – TECNOLOGIAS COM COMBUSTÍVEL LIMPO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a título de receitas acessórias, comercializar créditos de carbono, devendo arcar com os custos de sua certificação.

6.7. As Receitas com Créditos de Carbono geradas pela efetiva utilização da frota elétrica exigida no EDITAL serão compartilhadas em partes iguais com o PODER CONCEDENTE, deduzidas as despesas para sua obtenção.

6.8. Os Créditos de Carbono decorrentes da ampliação da “Frota Limpa” não estarão sujeitos a compartilhamento, sendo de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA .

6.9. A exploração de outras RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE, por meio de TERMO ADITIVO, após apresentação de projeto específico pela CONCESSIONÁRIA, caso em que será aplicada regra de compartilhamento, cabendo à CONCESSIONÁRIA 70% (setenta por cento) e ao PODER CONCEDENTE 30% (trinta por cento) da receita líquida do pagamento de impostos.

6.10. Em caso de autorização para que a CONCESSIONÁRIA explore outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal exploração não poderá ser objeto de pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e contrato.

6.11. Nos termos do APÊNDICE 16 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável, dentre outras atribuições, por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização quanto ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

7.1. O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá de acordo com o disposto no APÊNDICE 17.1 – REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS.

7.2. Os valores da tarifa de remuneração proposta serão fixos e irremovíveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

7.3. O primeiro reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletirá as variações previstas no APÊNDICE 17.1 – REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, tendo por base a data do orçamento da licitação – Maio de 2023.

7.4. Os reajustes subsequentes poderão ser solicitados a cada período de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.

7.5. Os valores contratuais de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = (0,45 \times i_1) + (0,30 \times i_2) + (0,25 \times i_3)$$

Sendo:

R – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;

i_1 – Variação do “Reajuste Salarial” aprovado em Convenção Coletiva, ou em sua falta, Acordo Coletivo do Município ou Região.

i_2 – Variação do preço médio de revenda do diesel, cidade de Campinas, da Síntese dos Preços Praticados, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i_3 – Variação do IPA OG – DI – “Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças” – 1420909, medido pela FGV.

7.5.1. Em relação à variação dos itens i_1 , i_2 e i_3 , devem ser considerados os últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 03 (três) meses antes da data do novo reajuste, para garantir a disponibilidade dos dados publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

7.5.2. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

7.5.3. O índice de preços previsto acima deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO ORDINÁRIA

8.1. O PODER CONCEDENTE continuamente realizará a avaliação da prestação dos SERVIÇOS de acordo com os critérios de regularidade, segurança, sensibilidade e frota estabelecidos no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE. Além disso, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA e em observância ao art. 9º, §10º da Lei Federal nº 12.587/12, realizará revisões periódicas do CONTRATO, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Durante essas revisões, os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2.1. Fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

8.3. A primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos SERVIÇOS, buscando os objetivos delineados no item anterior, conforme tabela seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS	SEQUÊNCIA	MOMENTO
Revisões periódicas ordinárias	PRIMEIRA	Final do Ano 1
	SEGUNDA	Final do Ano 3
	TERCEIRA	Final do Ano 6
	QUARTA	Final do Ano 9
	QUINTA	Final do Ano 12
	SEXTA	Final do Ano 15
	SÉTIMA (em caso de prorrogação)	Final do Ano 18

8.4. No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 12 (doze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº 379/2022.

8.5. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.2. Na hipótese de o CONTRATO não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do CONTRATO, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

8.6. O PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do prazo da tabela constante no item 8.3, apresentará à CONCESSIONÁRIA a proposta de revisão ordinária.

8.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a sua anuência ou contra proposta devidamente documentada.

8.6.2. O poder CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, aceitará ou rejeitará fundamentadamente a contra proposta da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

8.6.3. Os novos parâmetros da revisão ordinária serão aplicados a partir da data do acordo firmado entre as partes ou da decisão referida no subitem 8.6.2 acima.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

9.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da Lei Federal nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

9.3. Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no APÊNDICE 17 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

9.4. Os pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devem ser formulados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

9.5. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrãopor conta da parte interessada.

9.6. As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas, garantida a revisão extraordinária nos termos do artigo 130 da Lei 14.133/21.

9.7. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

9.8. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos porela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

10.2. No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos conforme consta no APÊNDICE 17.2 - MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

11.2. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 01 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1º, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto no regulamento.

11.3. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 01 (um) mês contado da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

11.4. O não comparecimento da PARTE convidada a primeira reunião de mediação acarretará na extinção do procedimento de mediação para o assunto contravertido.

11.5. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.6. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

11.7. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

11.8. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- (i) diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- (ii) após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- (iii) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para obtenção de consenso.

11.9. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente a matéria em causa.

11.10. Somente se admitirá a paralisação dos serviços mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da concessão que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

12.4. Poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

12.5. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

12.6. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

12.7. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao contrato a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a legislação aplicável.

12.8. Observado o procedimento previsto neste contrato, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

12.9. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pelo(s) Financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

12.10. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e adotar outras providências consideradas adequadas.

12.11. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

12.12. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, no valor de R\$ _____, (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento total previsto para os 15 (quinze) anos, atualizado anualmente pela variação do IPA OG-DI (Veículos Automotores, reboques, carrocerias e auto peças medido pela FGV).

13.1.1 O valor previsto dos investimentos totaliza os seguintes montantes: R\$ 1.983.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões de reais), sendo para o **LOTE NORTE**, R\$ 914.900.000,00 (novecentos e quatorze milhões, novecentos mil reais), e para o **LOTE SUL**, R\$ 1.068.100.000,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões e cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante estabelecido no subitem 13.1 prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados aos serviços e aos investimentos, inclusive penalidades de multa contratual e operacionais eventualmente aplicadas.

13.3. Se o valor das multas contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

13.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

13.5. Sempre que houver aumento no valor do investimento, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

13.6. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até 03 (três) meses após o encerramento do Contrato.

13.7. A garantia será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o PODER CONCEDENTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos experimentados. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.8. Após o prazo previsto no subitem 13.2, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte, gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS

14.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

14.2. As Apólices de Seguros deverão conter, no mínimo, os seguintes seguros e coberturas:

COBERTURA	VALOR
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	R\$ 340.000,00
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	R\$ 340.000,00
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	R\$ 340.000,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	R\$ 340.000,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	R\$ 250,00

14.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. Os valores contratados, observado o disposto no item 14.2, deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

- todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e
- a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

14.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

14.8. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

14.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, observando o disposto no item 14.2, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação;

14.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

14.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

14.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

14.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguro como condição para a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

14.14. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

14.15. Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

14.16. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes definidas no ANEXO II – PASTA TÉCNICA do EDITAL e APÊNDICE 15 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no EDITAL da Concorrência nº 11/2022, Apêndices e seus Anexos.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

16.3. A CONCESSIONÁRIA deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e manter níveis de serviços compatíveis e adequados à satisfação dos usuários e das obrigações junto ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO II – PASTA TÉCNICA e especificamente no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

16.5. No caso da CONCESSIONÁRIA pretender suspender a prestação dos serviços em determinada área, deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE os motivos e o prazo em que ficarão suspensos os serviços, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir autorização para tal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. São direitos dos usuários:

17.1.1. Receber serviço adequado, nos termos do EDITAL, seus Anexos e deste Contrato;

17.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;

17.1.3. Obter o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

17.1.4. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

17.1.5. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

17.1.6. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros e bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

17.1.7. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018;

17.1.8. Obtenção de informações nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

17.2. São obrigações dos usuários:

17.2.1. Utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

17.2.2. Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;

17.2.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

17.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

17.2.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

17.2.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do PODER CONCEDENTE da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 17.2.7.** Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- 17.2.8.** Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- 17.2.9.** Colaborar para a adequada prestação do serviço;
- 17.2.10.** Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 18.1.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO II – PASTA TÉCNICA e na proposta vencedora, implicando a não observância desta condição nas consequências previstas neste CONTRATO e seus anexos, como redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA e eventual aplicação de sanções.
- 18.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- 18.3.** Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do poder concedente.
- 18.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer e atender, ainda, todos os parâmetros estabelecidos no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, no que tange aos níveis de serviços estabelecidos e a suas variações e tolerâncias.
- 18.5.** Para auxílio na mensuração dos índices de desempenho será contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no APÊNDICE 16 - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS ADEQUADOS, conforme previsto no ANEXO II – PASTA TÉCNICA, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme indicadores previstos no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

19.2. A prestação dos SERVIÇOS será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bemcomo nas normas técnicas para sua execução e manutenção;

19.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO em seus ANEXOS, emespecial no ANEXO II – PASTA TÉCNICA e seus APÊNDICES e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- i. executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;
- ii. executar adequadamente todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

19.4. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores previstos no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

19.5. A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.

19.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

19.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

19.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

19.10. A prestação dos serviços deverá garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental.

19.11. A concessionária deverá manter a frota de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, observado, principalmente, os critérios de idade média e idade máxima dos veículos, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos descritos abaixo e no APÊNDICE 04 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA.

19.12. A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

IDADE DOS VEÍCULOS

19.13. Os veículos deverão respeitar a **idade máxima** estabelecida, independentemente do estado de conservação, em função do tipo e classe as quais se enquadram, conforme tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

abaixo:

Idade Máxima dos Veículos

TIPO	VEÍCULO	TEMPO MÁXIMO DE USO, EM ANOS
Ônibus Urbano	Miniônibus	8
	Midiônibus	10
	Básico	10
	Padron	10
	Articulado	15

19.14. As idades médias por tipo e classe de ônibus serão de 7,5 (sete e meio) anos para os veículos do tipo ARTICULADO e de 5 anos (cinco) para os demais, calculadas separadamente.

19.15. Aqueles com propulsão elétrica terão idade máxima de 15 (quinze) anos sem renovação e sem impactarem na composição da idade média da frota.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.16. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato.

19.17. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.

19.18. Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO.

19.19. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.20. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO.

19.21. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

19.22. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

19.23. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS.

19.24. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

19.25. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

19.26. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

19.27. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade.

19.28. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.

19.29. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.30. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao PODER CONCEDENTE.

19.31. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

19.32. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.

19.33. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

19.34. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

19.35. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

19.36. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.

19.37. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor.

19.38. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e eventuais OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.39. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias.

19.40. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

19.41. Permitir o uso do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC exclusivamente aos usuários que utilizem os meios válidos de acesso e utilização do STPC, nos termos dos regulamentos do Sistema de Arrecadação e Remuneração – SAR.

19.42. O concessionário é obrigado a permitir a instalação, substituição, manutenção e verificação destes equipamentos nos veículos vinculados à concessão, sempre que necessário.

19.43. É atribuição do Concessionário e seus prepostos zelar pela correta operação dos equipamentos e sistemas, zelando pela sua integridade, comunicando imediatamente o Poder Público, ou a quem este designar, quaisquer falhas ou situações que prejudiquem ou interrompam o perfeito funcionamento destes.

19.44. A comercialização de créditos de viagem antecipados, ou durante a prestação do serviço, é de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, realizada diretamente ou mediante a contratação de serviço especializado, nos termos do SAR. O Concessionário não poderá cobrar qualquer contrapartida monetária dos usuários do STPC pela utilização dos serviços concessionados.

19.45. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS.

19.46. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.

19.47. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

19.48. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.49. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

19.50. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.

19.51. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

19.52. Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

19.53. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

19.54. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

19.55. Requerer no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, eventuais licenças prévias, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para permitir a prestação dos SERVIÇOS e eventuais obras, conforme previsto nos Apêndices 13 e 15 da Pasta Técnica.

19.56. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

19.57. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o programa de integridade, nos termos da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Federal 11.129/2022.

19.58. Na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

19.59. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

19.60. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- I. acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- II. fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- III. averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeirada CONCESSIONÁRIA;
- IV. indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o gestor de contrato;
- V. fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;
- VI. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeito ou irregularidades encontradas na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- VII. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;
- VIII. receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- IX. realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio da contratação de terceiros;
- X. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- XI. analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
- XII. intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;
- XIII. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos veículos utilizados na frota;
- XIV. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura das garagens;
- XV. realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação do Sistema Inteligente de Transportes e infraestruturas do BRT;
- XVI. analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, Complementares ou de projetos associados;
- XVII. analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias que forem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato de concessão;
- XVIII. avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

21.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

21.2. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE:

22.1.1. relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados;

22.1.2. Balancetes que contenham o detalhamento das transações e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);

22.1.3. cópia do extrato bancário das contas específicas da Concessão; lista de registros estabelecidos de comum acordo entre SETRANSP e CONCESSIONÁRIA no início da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

23.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

esteja situada a sededa companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

23.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

23.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

23.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

23.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

23.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos da cláusula 21.1.4 deste contrato.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma da lei, publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A gestão da Concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante delegatário legal e por intermédio da indicação de um gestor e de fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

24.2. O PODER CONCEDENTE nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços, veículos e equipamentos, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões técnicas, observadas as disposições no Decreto Municipal nº 20.083/2018.

24.3. O GESTOR DO CONTRATO, terá, dentre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.

24.4. O GESTOR DO CONTRATO poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência da CONCESSÃO, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

24.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao GESTOR DO CONTRATO, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

24.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

24.7. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE abrangerá, dentre outros pontos:

- i. a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- ii. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
- iii. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

24.8. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA FISCALIZAÇÃO

24.10. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- i. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- ii. atender prontamente as exigências e observações feitas;
- iii. notificar prontamente o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e
- iv. apresentar diário de obras, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.

24.11. O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- i. determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- ii. exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- iii. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

24.12. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

24.13. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A transferência de concessão, a alteração subjetiva CONCESSIONÁRIA, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da CONCESSIONÁRIA (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicarão a caducidade da concessão.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do Poder Concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

- a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, inidoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
- b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

25.2.1. Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

25.3.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

25.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

26.1. Caberá intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 8.987/95.

26.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

26.3. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.4. O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

26.5. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

26.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- v. anulação;
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

27.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- ii. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

27.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.

27.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

27.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

27.7. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.

27.8. Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.9. O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

27.10. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

ENCAMPAÇÃO

27.11. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.12. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

27.13. No caso de extinção do CONTRATO por encampação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

27.14. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste CONTRATO.

CADUCIDADE

27.15. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da Lei Federal 8.987/1995, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula Trigésima.

27.16. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal 8.987/1995.

27.17. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

27.18. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

27.19. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.20. No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os pagamentos previstos na legislação aplicável.

27.21. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

27.22. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

27.23. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

27.24. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, nos termos do artigo 39 da Lei Federal 8.987/1995.

27.25. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

27.26. No caso de extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA os valores previstos na legislação aplicável.

ANULAÇÃO

27.27. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

27.28. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.29. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

27.30. Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

27.31. No caso extinção do CONTRATO em caso de falência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

27.32. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

EXTINÇÃO CONSENSUAL

27.33. A extinção do contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes ou por mediação, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS BENS REVERSÍVEIS

28.1. Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação e administração do serviço concedido, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

28.2. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, placas solares, carregadores de baterias e ITS não embarcados, adquiridas pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no ANEXO II – PASTA TÉCNICA. Os veículos, equipamentos de garagem e ITS embarcado não são considerados bens reversíveis.

28.3. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.

28.5. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

28.6. A reversão dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal.

28.7. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o Poder Concedente.

28.8. O PODER CONCEDENTE reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

28.8.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

29.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do Poder Concedente, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no APÊNDICE 09 – SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

29.4. Fica desde já acordado que o PODER CONCEDENTE terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware junto as empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, visando o atendimento das condições definidas no EDITAL, neste Contrato e no referido Apêndice, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.

29.6. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

29.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

29.8. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

30.1. Além das regras previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, deverão ser observadas as disposições nos incisos I ao III do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 38 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 378/2022, e Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), quanto às infrações ali elencadas.

30.2. Em relação às infrações tipificadas no Decreto Municipal nº 22.535/2022 (REINPE), as multas aplicadas serão descontadas das fontes de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitado o devido processo legal.

30.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, serão aplicadas, de acordo com a gravidade da falta, devidamente justificada pelo Poder Concedente, as seguintes penalidades:

30.3.1. advertência escrita;

30.3.2. multa de 1.000 (um mil) UFIC por descumprimento de obrigações de baixo impacto na concessão;

30.3.3. multa de 5.000 (cinco mil) UFIC para obrigações de impacto médio;

30.3.4. multa de 10.000 (dez mil) UFIC por dia de atraso para obrigações de alto impacto;

30.3.5. multa de 60.000 (sessenta mil) UFIC, no caso de atraso de entrega da frota prevista para cada etapa, conforme prazos dispostos no ANEXO II – PASTA TÉCNICA;

30.3.6. multa de 60.000 (sessenta mil) UFIC, no caso de atraso na entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

infraestrutura de garagens, conforme disposto no ANEXO II – PASTA TÉCNICA;

30.3.7. multa de até 10.000 (dez mil) UFIC, no caso de inadimplemento total ou parcial do Contrato, além de outras medidas e penalidades previstas na lei e neste contrato de concessão;

30.3.8. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

30.3.9. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4. Quanto à gravidade do descumprimento de obrigações para aplicação de penalidades, considerar-se-á:

30.4.1. De baixo impacto as condutas involuntárias, mas que causam algum prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA, , desde que se constate indícios de descumprimento das obrigações; dificuldades quanto ao fornecimento e acesso a informações e dados da concessão, entre outras.

30.4.2. De impacto médio as condutas volitivas, que causem prejuízo significativo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA.

30.4.3. De alto impacto quando, além de presentes os elementos da alínea anterior, houver fraude, ilegalidade, ou benefício econômico para a CONCESSIONÁRIA.

30.5. A reiteração na aplicação de advertência escrita pelo mesmo fundamento, em um período de 02 (dois) meses, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a penalidade pecuniária.

30.6. As penas pecuniárias serão aplicadas por evento.

30.7. Em caso de reincidência, a penalidade pecuniária será elevada em 50% (cinquenta por cento) por evento reiterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

30.7.1. Considera-se reincidência a reiteração do descumprimento ou a não correção da irregularidade apontada do mesmo item do contrato, ou obrigação, em um período de até 2 (dois) meses, prazo que deverá ser comprovado pelo poder concedente.

30.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas da garantia da execução, a critério do Poder Concedente.

30.9. Abatido o valor parcial da garantia da execução, ou sendo esta executada na sua integralidade, deverá a CONCESSIONÁRIA completá-la ou renová-la em 10 (dez) dias úteis, de forma a manter íntegra a garantia prestada, salvo em caso de extinção do contrato.

30.10. As penalidades previstas neste contrato não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, na forma da lei.

30.11. As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a CONCESSIONÁRIA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

30.12. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

30.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

30.14. Em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

31.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: Instrumento Convocatório da licitação, e todos os anexos; e a proposta da licitante vencedora de fls. _____ do Processo Administrativo epígrafado.

31.2. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÃO

32.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 11/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI nº PMC.2022.00029372-31, em nome da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 378/2022; Lei Complementar Municipal nº 379/2022; Decreto Municipal nº 22.532/2022; Decreto Municipal nº 22.533/2022; Decreto Municipal nº 22.534/2022; e Decreto Municipal nº 22.535/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

34.2. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

34.3. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.4. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irrevocabel, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

34.5. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Campinas/SP e à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

34.6. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

34.7. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, com entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos respectivos endereços informados, devendo a CONCESSIONÁRIA designar responsável técnico.

34.8. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

34.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____, de _____ de 20_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA Nº 11/2022

Licitante: _____		
Endereço: _____		
CEP: _____	Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____		E-mail: _____

1. Objeto: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

2. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº 11/2022 apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2.1. Temos em ciência que:

2.1.1. O critério de julgamento é a MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser proposta pela Licitante para a prestação, na modalidade CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Campinas/SP;

2.1.2. Por se tratar de uma CONCESSÃO, requer o atendimento aos APÊNDICES 17 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, 18- MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e o 19- DIRETRIZES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

2.1.3. A presente PROPOSTA ECONÔMICA reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

2.1.4. Foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral desta proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

2.1.5. Foram analisados pela nossa parte todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;

2.1.6. Concordamos com o prazo de 15 (quinze) anos de CONTRATO de CONCESSÃO;

2.1.7. Concordamos que a TIR não poderá ser maior do que 12% (doze por cento) e menor que 7% (sete por cento).

2.1.8. Temos capacidade para execução do objeto da respectiva licitação, atendendo rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, de maneira eficiente, a fim de garantir, também, valor público; e

2.1.9. Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da CONCESSÃO foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência dessa Licitante para a apresentação desta PROPOSTA ECONÔMICA;

2.2. Propomos a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme definido no EDITAL, o seguinte valor, em reais (R\$). O valor deve ser digitado separando com vírgula os centavos e deve ser representado com 2 (duas) casas decimais.

DISCRIMINAÇÃO	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (R\$)	TARIFA DE REMUNERAÇÃO (POR EXTENSO)
CONCESSÃO para a realização dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Campinas – SP, para o LOTE: () NORTE () SUL		

2.3. A licitante declarará que entregará os quadros financeiros do Apêndice 19.2a ou 19.2b preenchidos nos moldes do APÊNDICE 19- DIRETRIZES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

2.4. Declaramos, expressamente, que manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 12 meses, contados da data de entrega das propostas.

3. Declaramos cumprir as atividades previstas nos incisos III e IV do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de critérios de desempate, sob as penas de responder pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

() desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

() desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4. É de nossa única e inteira responsabilidade o correto fornecimento e atualização dos nossos respectivos dados.

(endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros).

_____, ____ de ____ de ____.

Razão social da licitante:

CNPJ:

Nome do responsável:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A(O) empresa (consórcio, através da empresa líder) _____, com sede
Na cidade de _____, CNPJ nº _____

representada pelo(a) Sr(a) _____,
CREDENCIA o(a) Sr(a) _____,
(CARGO), portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____,
para representá-la perante o Município de Campinas na licitação Concorrência nº 11/2022
(Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de
Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas
Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras
de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo
público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos
terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT), podendo assinar todos os documentos,
responder pela empresa / consórcio em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem
como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do
certame.

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

Observação: anexar ato constitutivo da licitante ou compromisso de constituição do consórcio
acompanhado do ato constitutivo da empresa líder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.SEI PMC.2022.00029372-31

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

MODALIDADE: Concorrência nº11/2022

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: _____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

NOTA: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021 do TCESP, publicada em 16/12/2021”, para oferecer norte a eventual alteração a ser promovida pelo Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM a depender da Resolução vigente ao tempo do ajuste. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI PMC.2022.00029372-31

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

MODALIDADE: Concorrência nº 11/2022

A licitante (empresa ou consórcio) _____ **DECLARA:**

1. Em atendimento ao subitem 14.8 do edital: não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
2. Em atendimento ao subitem 15.2.3 do edital: Declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao edital, que tem pleno conhecimento das informações e das condições locais para a prestação dos serviços objeto da referida Concorrência, incluindo as informações disponibilizadas e os termos e condições estabelecidos no edital e na minuta do contrato. Assim, declara ciência quanto à impossibilidade de alegar, posteriormente, a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.
3. Em atendimento ao subitem 11.3 do edital: ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a serem assumidos pela futura Concessionária, na Concessão, e ter levado esses riscos em conta na formulação de sua Proposta Econômica.

Campinas, ____ de _____ 2023.

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública da Concorrência)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "1 ,2 e 3", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 26 do Edital da Concorrência nº 11/2022 (Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal - 6º andar

PMC/PMC-SMA-GAB/PMC-SMA-DL/PMC-SMA-DL-CPL

DESPACHO

Campinas, 13 de julho de 2023.

Processo Administrativo: PMC.2022.00029372-31

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Assunto: Concorrência nº 11/2022

Objeto: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas Operacionais Preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

Assino os documentos SEI nº 8565478 - Pasta Técnica atualizada em 13/07/2023 e 8565983 - Edital alterado e Minuta de Contrato da Concorrência nº 11/2022, versão que será disponibilizada aos interessados no portal eletrônico <https://licitacoes.campinas.sp.gov.br/> e www.gov.br/compras em 14/07/2023.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, Secretario(a) Municipal**, em 13/07/2023, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8565999** e o código CRC **054E3D5A**.